FIDI

{CÓDIGO DE CONDUTA}

FIDI

{CÓDIGO DE CONDUTA}

2017

{CÓDIGO DE CONDUTA}

1 ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA

A fim de atender plenamente sua missão de desenvolver o conhecimento e inovação tecnológica na área de diagnóstico por imagem prestando serviço com qualidade e confiabilidade para a rede pública de saúde, a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudos de Diagnóstico (FIDI) estabelece seu código de conduta, visando orientar a atuação de todos aqueles que atuam em seu nome, seus colaboradores internos e externos, especialmente em relação às condutas vedadas pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pela Lei nº 12.813/2013 (Conflito de interesses e informações privilegiadas).

Pautadas nos valores que baseiam a organização da Fundação bem como a condução de suas atividades, as disposições deste código não substituem as regras de conduta profissional às quais os funcionários e colaboradores da Fundação estão sujeitos, em especial ao Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que deve ser igualmente observado.

Este código abrange, portanto, todos os empregados, diretores, conselheiros e demais colaboradores da FIDI, ainda que sejam eles fornecedores ou consultores temporários.

{REGRAMENTO DAS CONDUTAS}

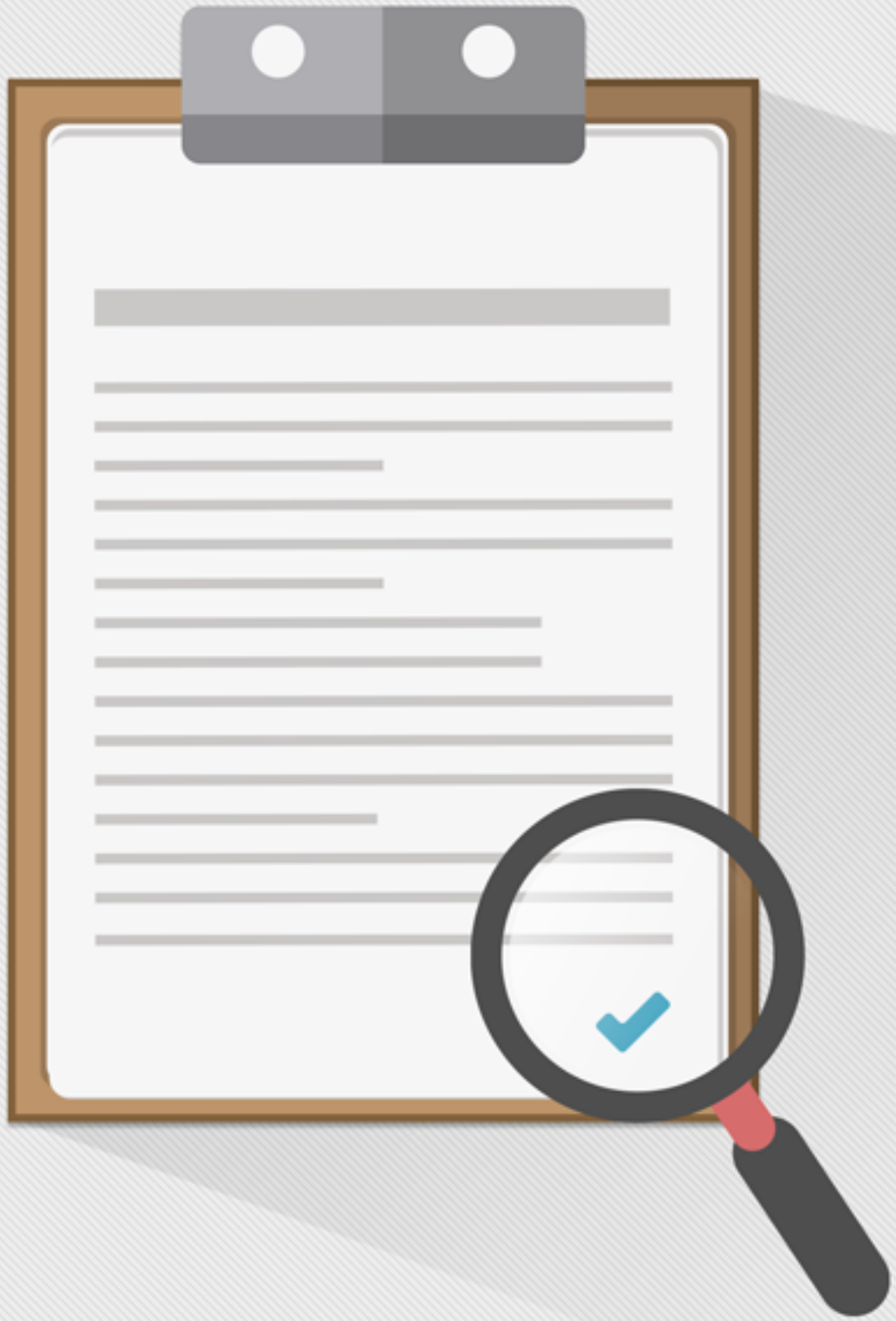

{ REGRAMENTO DAS CONDUTAS }

2 REGRAMENTO DAS CONDUTAS

2.1 DIVULGAÇÃO E ADESÃO AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA FIDI

Art. 1º - Este código de conduta deve ser observado por todos os funcionários e colaboradores no desempenho de suas atividades no âmbito da FIDI, em conjunto com a legislação em vigor e, em especial, com as regras e os princípios estabelecidos pelo Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único: A adesão a este código de conduta se dará por meio de assinatura de termo de responsabilidade (Anexo).

Art. 2º - Os funcionários e demais colaboradores contratados deverão receber treinamento no qual serão orientados sobre as regras deste código de conduta e do programa de integridade adotado pela Fundação, observadas as responsabilidades e atribuições de cada cargo.

2.2 RELAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º - A atuação dos funcionários, diretores e conselheiros da FIDI no relacionamento com agentes públicos deverá se pautar na boa-fé, sendo vedado prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, sendo igualmente proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, incluindo pagamentos que se voltem a acelerar procedimentos administrativos.

2.3 REUNIÕES E COMUNICAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

Art. 4º - Os contatos, reuniões ou comunicações com agentes públicos, feitos durante a gestão ou execução de contratos com o Poder Público, deverão observar as disposições estabelecidas contratualmente, devendo-se utilizar dos canais ou procedimentos neles previstos para sua solicitação e realização.

Art. 5º - As demais reuniões e comunicações com agentes públicos, realizadas fora do âmbito da gestão ou execução desses contratos, deverão ser realizadas apenas por aqueles habilitados para falar e atuar em nome da Fundação, devendo-se elaborar posteriormente extrato de ata para registro interno, conforme o modelo adotado pela Fundação.

Art. 6º - A comunicação com agentes públicos durante procedimentos licitatórios, incluindo manifestações à Comissão de Licitação, deverá respeitar a legislação e o regramento específico estabelecido pelo Poder Público no edital ou termo de referência.

2.4 PRESENTES, BENEFÍCIOS E HOSPITALIDADE

Art. 7º - É permitida a entrega de brindes a agentes públicos, cujo valor não ultrapasse aquele admitido pela legislação ou os limites estabelecidos pelo Comitê de Ética ou, ainda, que façam parte de distribuição generalizada realizada pela Fundação, a título de cortesia, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, sendo proibida a entrega ou oferecimento de outros tipos de presentes, benefícios ou hospitalidade indevidos.

2.5 LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

Art. 8º - Nas contratações públicas, são vedadas as condutas que frustrem ou fraudem o caráter competitivo de procedimentos licitatórios públicos, tal como a realização de qualquer tipo de ajuste ou combinação com agentes privados ou públicos para fraudar ou frustrar qualquer ato de uma licitação pública ou contrato dela decorrente.

Parágrafo único: É ainda vedada a realização de qualquer ato que vise corromper autoridades públicas, delegados ou representantes do poder público, para obtenção de vantagem ou benefício na obtenção, alteração, prorrogação ou extinção de contrato público.

Art. 9º - Toda contratação com o Poder Público deverá observar a legislação pertinente e os procedimentos internos estabelecidos neste código de conduta e pelo Comitê de Ética.

§ 1º - As contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação respeitarão o disposto nos pareceres ou opiniões técnicas que as justifiquem, respeitando sempre os requisitos impostos pela legislação.

§ 2º - Caberá ao Comitê de Ética aprovar a contratação da Fundação por qualquer ente do Poder Público, inclusive por meio de contratos de gestão.

Art. 10 - Todo e qualquer pagamento, repasse ou transferência de recursos públicos deverá ser precedido da regular contratação, observando-se em todas estas a pertinência com o objeto social da Fundação.

Art. 11 - Os registros referentes a contratos ou serviços prestados ao Poder Público, tais como contratos, aditivos, registros de prestação de contas, atendimento de solicitações do órgão contratante, deverão ser arquivados pela Fundação, por prazo mínimo de 10 (dez) anos.

2.6 FISCALIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 12 - Os funcionários e colaboradores da FIDI deverão permitir o amplo desenvolvimento da fiscalização realizada pelos órgãos, entidades ou agentes públicos, observada a legislação vigente e, em quaisquer casos, sem embargo do exercício pela FIDI das garantias e proteções legais que lhes sejam asseguradas.

2.7 CONFLITO DE INTERESSES

Art. 13 - É vedada a atuação de qualquer funcionário, diretor ou conselheiro em atividades que configurem conflito de interesses.

§ 1º - Os funcionários ou colaboradores contratados deverão assinar declaração de não impedimento e de comprometimento em relação ao sigilo de eventuais informações confidenciais obtidas durante o período em que atuarem na Fundação ou agirem em seu nome.

§ 2º - A obrigação de sigilo profissional a que se refere o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina deverá ser observada por todos os funcionários e colaboradores da Fundação.

2.8 INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Art. 14 – Os funcionários e demais colaboradores deverão sempre preservar o sigilo de toda e qualquer informação que tiverem acesso em decorrência de suas atividades, sendo especialmente vedado o uso de tais informações como forma de obter para si ou para terceiros vantagens indevidas, notadamente em procedimentos competitivos ou execução de outros projetos.

2.9 FORMAÇÃO DE PARCERIAS, CONSÓRCIOS E SPES

Art. 15 – A formalização de parcerias, consórcios ou a participação em SPEs com outras instituições deverá ter como condição a adesão, por todos os participantes, às regras previstas neste código de conduta, ou o comprometimento com a prática de regras compatíveis com este código, por meio de assinatura de termo de responsabilidade ou documento equivalente, salvo se o parceiro, consorciado ou sócio contar com programa próprio de integridade compatível com os termos deste código.

Parágrafo único: A realização de tratativas para possíveis parcerias ou consórcios deverá ser documentada, registrando-se em ata no âmbito interno os temas tratados em reuniões.

2.10 FORNECEDORES,SUBCONTRATADOS E TERCEIROS CONTRATADOS

Art. 16 - Os fornecedores, subcontratados ou qualquer terceiro contratado pela FIDI deverão ter conhecimento das normas deste código de conduta e comprometer-se com sua observância nas atividades desenvolvidas no âmbito de suas relações com a fundação, por meio de assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo único: Esta exigência poderá ser dispensada no caso de contratos para aquisição, pela FIDI, de bens ou serviços comuns ou corriqueiros, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2.11 CONTRIBUIÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS OU CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 17 - A FIDI não realizará contribuições para partidos políticos ou campanhas eleitorais.

Art. 18 - É vedada a oferta ou prestação de qualquer serviço, concessão de empréstimo ou cessão de bens, pessoal, ou ainda favor que possa caracterizar contribuição eleitoral não autorizada em lei, em contrariedade com as normativas eleitorais ou a políticos ou candidatos responsabilizados judicialmente pela participação em atos de corrupção.

2.12 CONTRIBUIÇÕES, PATROCÍNIOS E REPASSES

Art. 19 - Os patrocínios, repasses ou quaisquer outras formas de colaboração ou contribuição com projetos filantrópicos, culturais, sociais ou ambientais deverão estar associados a projetos de interesse ou conveniência da Fundação.

2.13 CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO

Art.20 - Os registros contábeis e financeiros da Fundação deverão ser realizados de forma precisa, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis, devendo-se utilizar de sistema de informação contábil que permita a identificação da origem das receitas e o controle das despesas.

§1º Serão observadas, especialmente, as regras referentes à publicação de balanços financeiros.

§ 2º Os registros contábeis e financeiros da Fundação deverão se submeter periodicamente a auditoria externa e independente.

{ DISPOSIÇÕES FINAIS }

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 PROCEDIMENTOS INTERNOS DE INTEGRIDADE

Art. 21 – O conhecimento de qualquer atividade realizada em desacordo com a legislação vigente ou com este código de conduta deverá ser informada ao Comitê de Ética, que investigará os fatos ocorridos e adotará as medidas cabíveis conforme a legislação e demais procedimentos internos.

§ 1º - Somente serão admitidas denúncias ou manifestações anônimas endereçadas ao Comitê de Ética. quando houver elementos suficientes da gravidade da conduta e da pertinência da denúncia.

§ 2º - Será garantido o sigilo da identidade do denunciante nas investigações realizadas pelo Comitê de Ética, bem como das informações por este coletadas durante as investigações.

§ 3º - O denunciante não sofrerá qualquer tipo de sanção ou prejuízo em função de denúncia regularmente apresentada ou pela disponibilização de informações ao Comitê de Ética, sendo que tal garantia não implicará qualquer alteração em sua relação trabalhista ou contratual perante a Fundação.

§ 4º - O Comitê de Ética deverá manifestar-se em resposta à denúncia regularmente apresentada, informando ao denunciante a respeito da continuidade ou interrupção das investigações.

§ 5º - Ressalvadas as situações que demandem maior prazo de investigação, e que deverão ser devidamente justificadas pelo Comitê de Ética, a apuração das denúncias não ultrapassará o prazo de 60 (sessenta) dias.

3.2 SANÇÕES

Art. 22 – A comprovação da prática de atos que violem este código de conduta será sancionado conforme a gravidade das condutas.

Art. 23 – O Comitê de Ética poderá decidir pela aplicação das seguintes sanções àqueles considerados responsáveis pelos atos lesivos à Administração Pública ou que violem as regras deste Código:

a) advertência oral;

b) advertência escrita;

c) suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável;

d) rompimento do vínculo existente entre a Fundação e o infrator;

e) obrigação de indenização à Fundação pelos danos a ela causados.

Art. 24 - A gradação das penalidades será avaliada pelo Comitê de Ética e observará as seguintes escalas:

a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis do infrator e das quais este não se beneficie;

b) a infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda efetuada pela primeira vez pelo infrator, sem a ele trazer qualquer benefício ou proveito.

c) a infração será considerada grave quando presente um dos seguintes fatores:

I. ter o infrator agido com má-fé;

II. da infração decorrer benefício direto ou indireto para o infrator;

III. o infrator for mais de uma vez reincidente na infração de gravidade média;

IV. ter o infrator causado prejuízo econômico para a FIDI ou à sua imagem.

3.3 COMITÊ DE ÉTICA

Art. 25 – O Comitê de Ética é competente para zelar pela efetiva aplicação deste código de conduta, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam eventualmente conferidas.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho da FIDI a instituição do Comitê, composto por 3 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, dos quais:

a) um membro do Conselho Curador da Fundação;

b) um membro da Diretoria da Fundação; e

c) um superintendente, conforme o organograma da Fundação.

Art. 26 – o Comitê terá prerrogativas de fiscalização de todas as pessoas abrangidas por este código e, em especial, para:

a) estruturar o(s) mecanismos e ferramentas de recebimento de eventuais denúncias;

b) sugerir soluções e medidas preventivas para otimizar a aplicação e eventuais revisões deste código;

c) dirimir dúvidas ou omissões na aplicação ou interpretação deste código de conduta;

d) propor políticas de atualização, divulgação e disseminação do código de conduta e de aprimoramento das condutas éticas;

e) emitir, de ofício ou mediante provocação, normas, pareceres, diretrizes e orientações para a eficiente e fiel aplicação deste código;

f) manifestar-se em relação a proposta de celebração de instrumentos que envolvam o pagamento, transferência ou repasse de recursos públicos;

g) estabelecer regras em relação às possibilidades de doações e contribuições voluntárias da Fundação;

h) fomentar o conhecimento e o treinamento das pessoas abrangidas por este código, para a sua correta e fiel observância;

i) de ofício ou mediante provocação, processar e instruir os procedimentos de investigação de supostas condutas contrárias ao disposto neste código, adotando as medidas e sanções cabíveis ou encaminhando sua avaliação e parecer ao Conselho da Fundação para aplicação das medidas correspondentes, na forma dos parágrafos abaixo;

j) acolher e manter sob sigilo as suspeitas de desvios éticos encaminhados pelos colaboradores; e

k) reavaliar a cada 2 (dois) anos o diagnóstico sobre os temas, as áreas e as funções eticamente mais vulneráveis da Fundação.

§ 1º - Os procedimentos de investigação deverão observar aos parâmetros do contraditório e ampla defesa definidos pela legislação aplicável.

§ 2º - Concluído o procedimento de investigação, o Comitê de Ética se pronunciará sobre a ocorrência e decidirá sobre o seu encaminhamento, inclusive sobre a eventual aplicação da sanção cabível, cientificando o Conselho da FIDI de suas conclusões e medidas.

§ 3º - Caso o procedimento interno de integridade envolva colaboradores com nível de gerência ou superior à gerência, caberá ao Conselho da FIDI receber o parecer do Comitê de Ética, e decidir sobre sua homologação e aplicação das sanções e demais providências cabíveis, conforme a legislação aplicável.

Art. 27 – O Comitê de Ética se reunirá a cada 3 (três) meses, a fim de avaliar e decidir acerca das denuncias realizadas e dos procedimentos de investigação em andamento, bem como atender às demais solicitações eventualmente realizadas no período.

§ 1º - A cada 2 (dois) anos, o Comitê de Ética realizará reunião especifica para avaliar a necessidade de atualização deste código.

§ 2º - O Comitê de Ética poderá realizar reuniões extraordinárias, conforme necessidade ou interesse de seus membros ou da Fundação.

Art. 28 - Todas as pessoas abrangidas por este código deverão empreender ser melhores esforços para colaborar com as providências e iniciativas a cargo do Comitê de Ética e, inclusive, atender às providências e comparecimentos solicitados nos prazos, dias, locais e horários determinados.

3.4 CANAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 29 - O e-mail **etica@fidi.org.br** estará à disposição dos funcionários, colaboradores e terceiros, destinado, dentre outras finalidades, à solução de dúvidas, a pedidos de orientações, ao envio de denúncias ou à requisição de quaisquer outras informações de competência do Comitê de Ética.

{ANEXO I}

TERMO
DE RESONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade eu,

_____

na qualidade de

_____

da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudos de Diagnóstico (FIDI), declaro ter conhecimento dos termos do código de conduta vigente, comprometendo-me a adotar as práticas nele indicadas na execução de minhas atividades.

São Paulo, _____.

_____

Assinatura

FIDI